

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 55.085.811/0001-24

NIRE 353.0063773-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ÚNICA SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EXES SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR LATICÍNIOS DEALE LTDA.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de novembro de 2025 às 13 horas, coordenada pela **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria "S2", com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.085.811/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora").

MESA: Presidente: André Rocha, Secretária: Brenda Barros Neves.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de investidores representando a totalidade dos CRA em circulação.

PRESENÇA: Presentes os representantes: (i) de titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA") presentes, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, e (iii) da Emissora.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) concessão de *waiver* prévio, pelos Titulares de CRA, à realização de criação de novas Quotas da Sociedade, nos termos do item a), Cláusula 5.1.1. do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme a minuta de alteração de Contrato Social constante do Anexo II à presente AEI ("Novas Quotas");
- (ii) caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRA presentes aprovaram-nas integralmente, de forma unânime e sem ressalvas, a criação de novas Quotas da Sociedade, contato e mediante a constituição da alienação fiduciária sobre as Novas Quotas em até 30 (trinta) dias corridos da presente data.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes dos Titulares dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRA assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página)



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócios da Única Série da 5ª Emissão da Exes Securitizadora S.A., realizada em [XX] de [xxxxxx] de [XXXX].)

André Rocha

Presidente

Brenda Barros Neves

Secretário(a)

EXES SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Bruno Alexandre Licarião e Felipe Augusto da Costa Malta Moreira

Diretor e Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Logan Damasceno Corrêa de Araújo

Anexo II

Minuta da Alteração de Contrato Social da Deale

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 32ª ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
LATÍCÍNIO DEALE LTDA.**

CNPJ nº 04.800.830/0001-54

NIRE 43204798871

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SCALON & CERCHI LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 62, Centro, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.333.411/0001-67, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31201025821, neste ato representada por seus representantes legais, Srs. **Cristiano Cerchi Angotti Ramos**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Mariana, 193, bairro Damha Residencial Uberaba I, CEP 38042-276, portador da Carteira de Identidade nº 54769501 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 070.089.766-66, **Marcel Scalon Cerchi**, brasileiro, casado com comunhão total de bens, médico veterinário, residente e domiciliado na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Rua Quinto Cerchi, 453, bairro Satélite Jardim Alvorada, CEP 38190-000, portador da Carteira de Identidade nº 12.849.761 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob nº 405.866.936-53, e **Bernardo Soares Cerchi**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de alimentos, residente e domiciliado na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Av. Domingos Magnabosco, nº 333, Casa 1, bairro Skaff, CEP 38190-000, portador da Carteira de Identidade RG nº 8785244 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob nº 073.051.236-33 ("Scalon");

única sócia representando a totalidade do capital social da **LATICÍNIO DEALE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na VRS 801, KM 6,5, Centro, CEP 99523-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.800.830/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43204798871 ("Sociedade").

RESOLVE, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia, Scalon, decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, **de** R\$ 36.524.895,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais) **para** R\$ 149.524.895,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), representando um aumento efetivo, portanto, no valor de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais), mediante a emissão de 113.000.000 (cento e treze milhões) de novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela única sócia Scalon.

1.2. Subsequentemente, a única sócia integraliza as 113.000.000 (cento e treze milhões) de novas quotas da seguinte forma:

(a) O valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) mediante a capitalização do valor disponível na conta de Adiantamentos para Futuros Aumento de Capital ("AFAC") decorrente do aporte realizado em 9 de junho de 2025, conforme devidamente registrado na escrituração contábil da Sociedade;

(b) O valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) mediante a capitalização do valor disponível na conta de AFAC decorrente do aporte realizado em 1º de agosto 2025, conforme devidamente registrado na escrituração contábil da Sociedade;

(c) O valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) mediante a capitalização do valor disponível na conta de AFAC decorrente do aporte realizado em 12 de setembro 2025, conforme devidamente registrado na escrituração contábil da Sociedade; e

(d) O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mediante a capitalização do valor disponível na conta de AFAC decorrente do aporte realizado em 14 de novembro 2025, conforme devidamente registrado na escrituração contábil da Sociedade.

1.2.1. O valor total de R\$113.000.000,00 (cento e treze milhões) de reais é integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

1.3. Em decorrência da alteração acima, a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 149.524.895,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), dividido em 149.524.895 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela única sócia SCALON & CERCHI LTDA. (“Sócia”).

§ Único: Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2025 e aditado em 29 de julho de 2025 (“Contrato”), as quotas representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de titularidade da Sócia, foram alienadas fiduciariamente em favor da Éxes Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria “S2”, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.085.811/0001-24 (Fiduciária), de forma a assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato. O Contrato ficará arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições serem observadas pela Sócia, pela Sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão da deliberação acima, a Scalon decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a redação disposta abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA
LATÍCÍNIO DEALE LTDA
CNPJ 04.800.830/0001-54
NIRE 43204798871**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO
DE DURAÇÃO:**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social “**LATICÍNIO DEALE LTDA.**” (“Sociedade”).

Cláusula 2ª - A Sociedade vigora sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A Sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Almirante Tamandaré do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, na VRS 801, KM 6,5, Centro, CEP: 99.523-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior mediante deliberação da Sócia. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

§ Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

FILIAL Nº 01: estabelecida na comunidade Linha Liso, S/N, Interior, na cidade de Aratiba- Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.770-000, inscrita no CNPJ nº 04.800.830/0002-35 e NIRE 43901715781;

FILIAL Nº 04: estabelecida na Área Ade/s, Conjunto 21 Lotes 01 e 02, S/Nº, Sala 06, Andar 2, Bairro Samambaia Sul (samambaia) Brasília – Distrito Federal, CEP: 72.314-721, inscrita no CNPJ nº 04.800.830/0005-88 e NIRE 53900389528;

FILIAL Nº 07: estabelecida na Rodovia RS 218, KM 29, Vista Alegre, S/N, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 98.770-000, inscrita no CNPJ nº 04.800.830/0008-20 e NIRE 43901977522;

FILIAL Nº 08: estabelecida na Rua Pedro Giroto, nº 1095, Bairro Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.026-560, inscrita no CNPJ nº 04.800.830/0009-01 e NIRE 35920209741;

FILIAL Nº 09: estabelecida na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Cond. Centro Log. Embu, Bairro Água Espreada, na cidade de Embú das Artes, Estado de São Paulo, CEP:06833-370, inscrita no CNPJ nº 04.800.830/0010-45 e NIRE 35920211100.

Cláusula 4ª – A Sociedade tem como objeto social: (i) fabricação de laticínios; (ii) comércio atacadista de leite e laticínios; (iii) comércio atacadista de produtos alimentícios; (iv) transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e

internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, (v) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais; e (vi) cultivo de soja.

§ Primeiro: As filiais nº 01, 04, e 07, mantidas pela Sociedade desenvolvem as seguintes atividades: (i) fabricação de laticínios, (ii) comércio atacadista de leite e laticínios, (iii) comércio atacadista de produtos alimentícios, (iv) transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.

§ Segundo: As filiais nº 08 e 09, mantidas pela Sociedade desenvolvem as seguintes atividades: (i) comércio atacadista de leite e laticínios; (ii) comércio atacadista de produtos alimentícios; (iii) transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças.

Cláusula 5ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 12 de novembro de 2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 149.524.895,00 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais), dividido em 149.524.895 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentas e vinte e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela única sócia SCALON & CERCHI LTDA. ("Sócia").

§ Único: Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2025 e aditado em 29 de julho de 2025 ("Contrato"), as quotas representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de titularidade da Sócia, foram alienadas fiduciariamente em favor da Éxes Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1155, na categoria "S2", com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 8º andar, cj. 84, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.085.811/0001-24 (Fiduciária), de forma a assegurar o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato. O Contrato ficará arquivado na sede da Sociedade, devendo seus termos e condições serem observadas pela Sócia, pela Sociedade e por

sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

Cláusula 7ª. As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 10ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 11ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelos administradores, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas.

§ Único: A critério da Sócia, os lucros apurados poderão ser distribuídos a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 12ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 13ª - A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E DESTITUIÇÃO:

Cláusula 14^a - A Sociedade será administrada por 04 (quatro) administradores, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pela Sócia, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele

§ Único: Os administradores irão representar, individualmente, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, inclusive perante instituições financeiras do país e exterior, públicas federais, estaduais e municipais, prestar caução de títulos ou de direitos creditórios, contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos, assumir dívidas e obrigações, assinar propostas e contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, adquirir e alienar bens móveis pertencentes ao ativo da Sociedade, inclusive veículos, constituir procuradores em nome da Sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de vigência.

Cláusula 15^a - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela Sócia.

Cláusula 16^a - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, a Sócia elegerá o novo administrador.

Cláusula 17^a - Fica expressamente prevista a possibilidade de administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, às mesmas condições

estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 18ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os administradores são obrigados a prestar à Sócia, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 10ª deste instrumento.

Cláusula 19ª - Ocupam os cargos de administradores desta Sociedade, os Srs. (i) **Cristiano Cerchi Angotti Ramos**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens convencional, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 54769501 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.089.766-66, residente e domiciliado na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Mariana, nº 193, Bairro Damha Residencial Uberaba I, CEP nº 38.042-276, (ii) **Marcel Scalon Cerchi**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão total de bens, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.849.761 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.866.936-53, residente e domiciliado na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Rua Quinto Cerchi, nº 453, Bairro Satélite Jardim Alvorada, CEP nº 38190.000, (iii) **Bernardo Soares Cerchi**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens convencional, engenheiro de alimentos, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8785244 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.051.236-33, residente e domiciliado na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Av. Domingos Magnabosco, nº 333, CS 1, Bairro Skaff, CEP nº 38.190-000 e (iv) **Henrique Cerchi Crema**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens convencional, produtor agropecuário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº MG-8768748 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.406.136-50, residente e domiciliado na Cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, na Rua Santo Afonso, nº 306, Centro, CEP nº 38.190-000.

§ Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 20ª - Os administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o

Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA:

Cláusula 21ª - As deliberações da Sócia, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão refletidas em documento escrito (instrumento público ou privado) assinado pela Sócia ou por seu procurador com poderes para tanto, o qual será arquivado na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levado a registro.

Cláusula 22ª – Os seguintes atos deverão ser previamente aprovados pela Sócia, mediante aprovação por escrito.

- (a) A hipoteca ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social;
- (b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão de parte ou da totalidade de ativo não circulante, cujos valores sejam de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social, exceto quando o contrato for celebrado em favor de sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária;
- (c) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação;
- (d) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (e) A compra, liquidação, venda, transferência, de bens imóveis de propriedade da Sociedade;
- (f) A hipoteca ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$10.000.000,00

(dez milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social;

- (g) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão de parte ou da totalidade dos ativos permanentes da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social, exceto quando o contrato for celebrado em favor de sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária;
- (h) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em transações isoladas ou em conjunto no mesmo exercício social;
- (i) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações;
- (j) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade;
- (k) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, "know-how", marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- (l) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em joint ventures, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros;
- (m) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- (n) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores

envolvidos sejam superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

- (o) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 23ª - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será devido para a Sócia. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 24ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para as questões oriundas do presente contrato.”

Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular da 31ª Alteração do Contrato Social, mediante plataforma de assinatura eletrônica, de modo que a eles declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica deste instrumento, o qual, uma vez assinado digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura do Contrato será aquela aposta abaixo, ainda que uma ou mais partes assinem em data posterior.

Almirante Tamandaré do Sul, RS, 24 de novembro de 2025.

SCALON & CERCHI LTDA

Por: Cristiano Cerchi Angotti Ramos

Por: Marcel Scalon Cerchi

Por: Bernardo Soares Cerchi